



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 2103 / 2015

Cód. Verificador: 3579
Requerente: RASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
Data / Hora: 11/05/2015 13:38
Assunto: REQUERIMENTO
Subassunto: Encaminha



0000000000000037739

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br

Vitória - ES, 08 de Maio de 2.015.

À
Câmara Municipal da Serra/ES
Rua Major Pissarra, nº. 245 - Centro - Serra/ES

REF.: Contrato nº. 006/2010 - Cobrança aos PAGAMENTOS dos Equilíbrios Econômico-Financeiros - Prestação de Serviços de Engenharia para a Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas: Edificações e Infra-Estrutura Prediais Cíveis, Elétrica, Hidrosanitária, Sistema Fixo de Combate a Incêndio, com fornecimento de material, equipamentos e Pessoal qualificado para a execução dos serviços

RASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, estabelecida à Av. Ranulpho Barbosa dos Santos, nº 740, salas 201/202 - Bairro Jardim Camburi - Vitória/ES, CEP: 29.090-120, devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.692.622/0001-41, por intermédio de seu representante legal o Senhor **Osmar Gomes Machado**, Cédula de Identidade nº. 1.196.001 SSP/ES e portador do CPF nº. 691.270.267-87, vem expor, para ao final **REQUERER**, quanto aos pagamentos dos EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, conforme constam aos processos administrativos nºs 03338/2012, 02968/2013 e 02791/2014, onde os mesmos solicitam na mesma esteira os REAJUSTES devidos ao instrumento, e que, ainda não foram pagos a esta requerente. Ante isso, abaixo seguem exposições e ao final requer-se.

I. SÍNTESE DOS FATOS

Inicialmente, os processos acima citados, foram protocolados junto a Câmara Municipal da Serra/ES, sob o pedido de reajuste aos valores do contrato, conforme previsão legal e institucional, estando ainda elencados todos os documentos necessários a fiel comprovação do direito e da obrigação legal.

Desde então, essa empresa, ora requerente, não recebe informações e nem explicações de o porquê seus pedidos ainda não foram deferidos, posto que, considerando que os requerimentos são legais e estão amplamente demonstrados como devidos, o que seria mais necessário para que os pagamentos fossem efetuados em favor da solicitante?

Dessa forma, fica caracterizado que a falta dos pagamentos dos valores devidos e reajustados, conforme solicitados a tempos, podem provocar desequilíbrio ao ex-contratado (contrato findo), e que, essa empresa esta desde há tempos solicitando os reajustes, porem, **sem êxito**.

Considerando que tudo permanece devidamente comprovado em suas solicitações de pagamentos citadas a seguir, e que, o equilíbrio econômico-financeiro ao contrato era devido e legal, **REPETIMOS**, que sejam pagas as importâncias cabíveis a essa REQUERENTE. E ainda, conforme se pôde notar pela fiel e perfeita execução do contrato em debate, em detrimento aos atrasos longos, dos pagamentos dos reajustes, essa empresa suportou desconfortos financeiros ao contrato já executado, sentindo-se prejudicada em dado momento, pois, em nenhum momento da execução do contrato, ficou a terceira (requerente) sem arcar com os salários e benefícios impostos pelas CCTs de cada categoria após atualizados e exigíveis, desde as novas propostas, bem como que, sustentou a situação por longo período. Tal fato pode danificar a situação econômica da REQUERENTE e promover vastos prejuízos à mesma, fato esse ilegal e não permitido por lei específica. Sendo assim, **SOLICITAMOS UMA VEZ MAIS**, que, **SEJAM PAGOS OS VALORES DEVIDOS AO REAJUSTE** compreendido nos anos de 2012, 2013 e 2014 referentes ao contrato em epígrafe, por se acharem em plena consonância com a Constituição e Legislação em vigor.

II. DOS REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Em lembrança, a Carta Magna, em seu artigo 3º, inciso I, estabelece como objetivo fundamental da República "*construir uma sociedade livre, justa e solidária*", donde se pode cogitar, por extensão, que o equilíbrio das relações contratuais, decorrente do solidarismo almejado, também se constitui numa das vigas para alcance dos fins almejados pela Constituição.



Para garantir a efetividade de tais postulados é que se vem admitindo, de forma crescente e progressiva, a intervenção do Estado nas relações contratuais privadas e a flexibilização da força obrigatória das suas disposições. Enquanto instrumento de circulação de riquezas e verdadeiros vetores a movimentar a economia, os contratos, além de se nortear pelos anseios dos contratantes, devem respeitar o *papel social* que deles se exige seio da coletividade, promovendo a redução de desigualdades e (assim) respeitando a justiça contratual, sob pena de revisão.

O princípio do equilíbrio econômico e financeiro visa, pois, garantir a manutenção da equação inicialmente contratada, ou seja, **manter a proporção entre os encargos imprescindíveis à execução da avença e a contraprestação ou remuneração pactuada, de forma que uma parte não se locuplete mediante empobrecimento da outra.**

Desta feita, o princípio do equilíbrio contratual se apresenta como um “limitador” da cláusula *pacta sunt servanda*, porém sempre condicionado à ocorrência de um fato superveniente, imprevisível, causador de onerosidade excessiva a uma das partes (teoria da imprevisão), hábil a destruir a relação inicialmente entabulada: de (uma suposta) equivalência entre as prestações (teoria da quebra da base do contrato). Ou seja, ele não elide a responsabilidade daquele que, desidiosamente, firma o ajuste sem ponderar acerca das obrigações dele decorrentes e, afinal, vê-se sem condições de suportá-las senão assumindo o “prejuízo” da própria desídia.

Nada obstante, o princípio do equilíbrio contratual atua como um dever de renegociação que é imposto aos contratantes, quaisquer que sejam, objetivando o restabelecimento da equação econômica do contrato, nas referidas situações, balizado pelo princípio da boa-fé e pelos deveres de lealdade e cooperação, a fim de atingir o fim econômico e social do contrato.

Nesse sentido, ainda e em enriquecedor complemento, são os ensinamentos de Ruzyk:

“A justiça contratual, assim, passa a incorporar um conteúdo qualitativamente diverso: fala-se em justiça comutativa, de modo que o dirigismo contratual atuará para buscar o equilíbrio da relação contratual. Admite-se, pois a revisão do pactuado quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato no curso de sua execução. Se no contrato clássico o princípio da *pacta sunt servanda* era quase absoluto, na nova ordem principiológica ele é relativizado, abrindo espaço para a cláusula *rebus sic standibus*, reputada como ínsita a todos os contratos. Deslegitima-se, por conseguinte, a idéia de Fouillée, de matriz Kantiana, de que “quem diz contratual diz justo”. A justiça contratual não se dá pela simples convergência de vontades dos indivíduos, mas, em verdade, liga-se à idéia de equilíbrio contratual, imperando a justiça comutativa - que traz uma idéia de equivalência econômica das prestações”.



Portanto, uma vez instaurada situação superveniente capaz de causar desequilíbrio entre as obrigações econômicas contratadas, conforme foi e está plenamente demonstrado nos processos em epígrafe, **impõe-se o dever de renegociação, sob pena de revisão judicial, com lastro nos princípios da justiça contratual, da boa-fé objetiva e da própria função social do contrato.**

Posto que, nos registros citados já está vastamente comprovada sua legalidade, queremos apenas que a Douta Presidência da Câmara Municipal da Serra se digne com esse caso, e determine os pagamentos de imediato, pois, são devidos a essa RECORRENTE, antes os inquestionáveis elementos e argumentos nesse e demais processos administrativos que a completa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **REITERAMOS** que, sejam efetuados os pagamentos dos REAJUSTES e REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, solicitando ainda que, tais pagamentos, sejam executados conforme valores apresentados ao final dessa peça, nas PLANILHAS DE CALCULOS de valores a receber por cada ano defasado e devido, pois, nos termos acima, é uma questão de “**DEVER**” reajustar e equilibrar economicamente qualquer contrato público, bem como que, pagar a quem seja devido seus valores, a título de ressarcimentos legais, não podendo a Administração Pública negar ou indeferir o pedido em questão.

Citamos a frase do Doutor e Mestre Daniel Ferreira, a saber:

Uma vez verificado o desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, por conta de fatores fugidios ao controle e vontade dos contratantes, **sua revisão se impõe não apenas para restauração do estado de legalidade, mas para preservação da utilidade coletiva que deles se extrai (função social).** (grifamos).

Osma Gomes Machado
Rastro Construções e Serviços Ltda. - ME.
CREA-ES 10.874 - Osma Gomes Machado
Sócio Tec. Eletrotécnica - CREA-ES Nº. 7044/TD.

Cópia dos pedidos de REAJUSTAMENTO

“Processos n^os. 3338/2012,
2968/20132791/2014”

e

CÓPIA



Vitória - ES, 23 de maio de 2.014.

À
Câmara Municipal da Serra/ES
Rua Major Pissarra, nº. 245 - Centro - Serra - E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 2791/2014
DATA: 26/05/2014
Ass:

REF.: Contrato nº. 006/2010 - Equilíbrio Econômico-financeiro Contratual.

RASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, estabelecida à Av. Ranulpho Barbosa dos Santos, nº 740, salas 201/202 - Bairro Jardim Camburi - Vitória/ES, CEP: 29.090-120,, devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.692.622/0001-41, por intermédio de seu representante legal o Senhor **Osmar Gomes Machado**, Cédula de Identidade nº. 1.196.001 SSP/ES e portador do CPF nº. 691.270.267-87, vem encaminhar o equilíbrio econômico-financeiro Contratual, em conformidade com a Cláusula Terceira - Do Preço e Reajustamento em consonância com a Lei 8.666/93 conforme abaixo descrito juntamente com a Proposta Comercial, planilhas e demais documentos comprobatórias em anexo.

- **Março/2014** - Montante "B" - Anuidade Contratual (INPC/EBGE);
- **Maió/2014** - Montante "A" - CCT 2014/2016 SINDUSCON-ES X SINTRACONST);
- **Outubro/2014** - Montante "A" - CCT 2014/2016 SINDUSCON-ES X SINTRACONST) reajuste complementar;
- **Anexo:** - Contratos nº. 006/2010 e Aditamentos;
- Folha pagamento com reajuste maio e outubro/2014;

Diante do acima exposto, pelas razões de fato e de direito relatadas, requer a Vossa Senhoria, que após efetiva análise e sujeição aos preceitos legais, seja determinada por ser uma questão de direito o referido equilíbrio econômico-financeiro Contratual que alterou o valor mensal conforme segue demonstrado nas propostas em anexo acima mencionadas vigorando nas datas abaixo:

- **Maió de 2014** - R\$ 117.683,27 (cento e dezessete mil seiscentos e oitenta e três reais vinte e sete centavos);
- **Outubro de 2014** - R\$ 118.135,49 (cento e dezoito mil cento e trinta e cinco reais quarenta e nove centavos).

Atenciosamente,

Rastro Construções e Serviços Ltda. - ME.
CREA-ES 10.874 - Osmar Gomes Machado
Sócio Tec. Eletrotécnica - CREA-ES Nº. 7044/TD.

e

“Planilha de CALCULO”

Valores a receber
- 2012, 2013 e 2014 -

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Quadro Resumo - Faturamento Reajustamento

Janeiro a dezembro de 2014

Prestação de serviços de engenharia para a operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas: edificações e infra-estrutura prediais civis, elétrica, hidro-sanitária, sistema fixo de combate a incêndio

DATA	N. FISCAL	MÊS FATURA	V. FATURADO	V. DEVIDO	V. A FATURAR
20/01/2014	69	janeiro de 2014	R\$ 94.972,71	R\$ 109.648,72	R\$ 14.676,01
20/02/2014	71	fevereiro de 2014	R\$ 94.972,71	R\$ 109.648,72	R\$ 14.676,01
20/03/2014	74	março de 2014	R\$ 94.972,71	R\$ 111.204,18	R\$ 16.231,46
22/04/2014	76	abril de 2014	R\$ 94.972,71	R\$ 111.204,18	R\$ 16.231,46
20/05/2013	78	maio de 2014	R\$ 94.972,71	R\$ 117.683,27	R\$ 22.710,55
23/06/2014	82	junho de 2014	R\$ 94.972,71	R\$ 117.683,27	R\$ 22.710,55
21/07/2014	83	julho de 2014	R\$ 94.972,71	R\$ 117.683,27	R\$ 22.710,55
22/08/2014	84	agosto de 2014	R\$ 94.972,71	R\$ 117.683,27	R\$ 22.710,55
22/09/2014	85	setembro de 2014	R\$ 94.972,71	R\$ 117.683,27	R\$ 22.710,55
20/10/2014	87	outubro de 2014	R\$ 118.135,49	R\$ 118.135,49	R\$ 0,00
20/11/2014	89	novembro de 2014	R\$ 118.135,49	R\$ 118.135,49	R\$ 0,00
17/12/2014	92	dezembro de 2014	R\$ 118.135,49	R\$ 118.135,49	R\$ 0,00
TOTAL A FATURAR			R\$ 1.209.160,89	R\$ 1.384.528,62	R\$ 175.367,73


Rastro Construções e Serviços Ltda. – ME.
 CREA–ES 10.874 – Osmar Gomes Machado
 Sócio Tec. Eletrotécnica - CREA-ES N°. 7044/TD.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Quadro Resumo - Faturamento Reajustamento

Março a dezembro de 2012

Prestação de serviços de engenharia para a operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas: edificações e infra-estrutura prediais civis, elétrica, hidro-sanitária, sistema fixo de combate a incêndio

DATA	N. FISCAL	MÊS FATURA	V. FATURADO	V. DEVIDO	V. FATURAR
29/03/2012	108	maço de 2012	R\$ 109.686,65	R\$ 110.649,49	R\$ 962,84
27/04/2012	3	abril de 2012	R\$ 109.686,65	R\$ 110.649,49	R\$ 962,84
28/05/2012	8	maio de 2012	R\$ 109.686,65	R\$ 122.632,05	R\$ 12.945,40
28/06/2012	9	junho de 2012	R\$ 109.686,65	R\$ 122.632,05	R\$ 12.945,40
30/07/2012	12	julho de 2012	R\$ 109.686,65	R\$ 122.632,05	R\$ 12.945,40
31/08/2012	16	agosto de 2012	R\$ 109.686,65	R\$ 122.632,05	R\$ 12.945,40
28/09/2012	18	setembro de 2012	R\$ 109.686,65	R\$ 122.632,05	R\$ 12.945,40
29/10/2012	22	outubro de 2012	R\$ 109.686,65	R\$ 122.632,05	R\$ 12.945,40
29/11/2012	23	novembro de 2012	R\$ 109.686,65	R\$ 124.297,69	R\$ 14.611,04
18/12/2012	24	dezembro de 2012	R\$ 109.686,65	R\$ 124.297,69	R\$ 14.611,04
TOTAL A FATURAR			R\$ 1.096.866,51	R\$ 1.205.686,63	R\$ 108.820,12
1ª PARCELA DO REAJUSTAMENTO 2012 - MÊS OUTUBRO DE 2013					R\$ 10.000,00
2ª PARCELA DO REAJUSTAMENTO 2012 - MÊS DEZEMBRO DE 2013					R\$ 25.000,00
3ª PARCELA DO REAJUSTAMENTO 2012 - MÊS MARÇO DE 2014					R\$ 30.000,00
SALDO ATUAL A FATURAR					43.820,12

Osmar Gomes Machado
Rastro Construções e Serviços Ltda. - ME.
CREA-ES 10.874 - Osmar Gomes Machado
Sócio Tec. Eletrotécnica - CREA-ES Nº. 7044/TD.





COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 2103/2015 Cód. Verificador: 3579

Requerente: 48607 - RASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CPF/CNPJ: 05.692.622/0001-41
Endereço: RUA RIO IPIRANGA **CEP:** 29.160-558
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: Élio Ferraz
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: REQUERIMENTO
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 11/05/2015 13:38
Previsão: 12/05/2015

Observação:

Rastro Construções e Serviços Ltda - ME. - Requer pagamento dos Resjustes e Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

RASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-
ME
Requerente


FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionário(a)

Recebido

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Quadro Resumo - Faturamento Reajustamento

Janeiro a dezembro de 2013

Prestação de serviços de engenharia para a operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas: edificações e infra-estrutura prediais civis, elétrica, hidro-sanitária, sistema fixo de combate a incêndio

DATA	N. FISCAL	MÊS FATURA	V. FATURADO	V. DEVIDO	V. A FATURAR
29/01/2013	25	janeiro de 2013	R\$ 83.708,10	R\$ 124.297,69	R\$ 40.589,59
27/02/2013	27	janeiro de 2014	R\$ 25.978,59		R\$ (25.978,59)
27/02/2013	28	fevereiro de 2013	R\$ 83.708,10	R\$ 94.972,71	R\$ 11.264,61
25/03/2013	29	março de 2013	R\$ 83.708,10	R\$ 96.727,76	R\$ 13.019,66
29/04/2013	33	abril de 2013	R\$ 83.708,10	R\$ 96.727,76	R\$ 13.019,66
20/05/2013	34	maio de 2013	R\$ 83.708,10	R\$ 109.648,72	R\$ 25.940,62
20/06/2013	38	junho de 2013	R\$ 83.708,10	R\$ 109.648,72	R\$ 25.940,62
20/07/2013	45	julho de 2013	R\$ 94.972,71	R\$ 109.648,72	R\$ 14.676,01
22/08/2013	47	agosto de 2013	R\$ 94.972,71	R\$ 109.648,72	R\$ 14.676,01
20/09/2013	51	setembro de 2013	R\$ 94.972,71	R\$ 109.648,72	R\$ 14.676,01
21/10/2013	60	outubro de 2013	R\$ 94.972,71	R\$ 109.648,72	R\$ 14.676,01
20/11/2013	62	novembro de 2013	R\$ 94.972,71	R\$ 109.648,72	R\$ 14.676,01
16/12/2013	67	dezembro de 2013	R\$ 94.972,71	R\$ 109.648,72	R\$ 14.676,01
TOTAL A FATURAR			R\$ 1.098.063,47	R\$ 1.289.915,68	R\$ 191.852,21

Osmar Gomes Machado
Rastro Construções e Serviços Ltda. - ME.
 CREA-ES 10.874 - Osmar Gomes Machado
 Sócio Tec. Eletrotécnica - CREA-ES Nº. 7044/TD.

Vitória - ES, 19 de dezembro de 2.012.

À

Câmara Municipal da Serra/ES

Rua Major Pissarra, nº. 245 - Centro - Serra - E.S.

REF.: Contrato nº. 006/2010 - Reajustamento Contratual.

RASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, estabelecida à Av. Ranulpho Barbosa dos Santos, nº 740, salas 201/202 - Bairro Jardim Camburi - Vitória/ES, CEP: 29.090-120,, devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.692.622/0001-41, por intermédio de seu representante legal o Senhor **Osmar Gomes Machado**, Cédula de Identidade nº. 1.196.001 SSP/ES e portador do CPF nº. 691.270.267-87, vem encaminhar o **reajustamento contratual**, em conformidade com a Cláusula Terceira - Do Preço e Reajustamento em consonância com a Lei 8.666/93 conforme abaixo descrito juntamente com a Proposta Comercial, planilhas e demais documentos comprobatórias em anexo.

- **Março/2012** - **Montante "B"** - Anuidade Contratual;
- **Maió /2012** - **Montante "A"** - (ACÓRDÃO TRT 17ª REGIÃO - DISSIDIO COLETIVO - GREVE - CCT 2012/2014 SINDUSCON-ES X SINTRACONST);
- **Novembro/2012** - **Montante "A"** (ACÓRDÃO TRT 17ª REGIÃO - DISSIDIO COLETIVO - GREVE - CCT 2012/2014 - SINDUSCON-ES X SINTRACONST) - Complemento;

Diante do acima exposto, pelas razões de fato e de direito relatadas, requer a Vossa Senhoria, que após efetiva análise e sujeição aos preceitos legais, seja determinada por ser uma questão de direito o referido reajustamento no valor total de **R\$108.820,12** (cento e oito mil oitocentos e vinte reais e doze centavos) conforme demonstrado nas planilhas do quadro de resumo faturamento do reajustamento.

Atenciosamente,


Rastro Construções e Serviços Ltda. - ME.
CREA-ES 10.874 - Osmar Gomes Machado
Sócio Tec. Eletrotécnica - CREA-ES Nº. 7044/TD.

Vitória - ES, 06 de maio de 2.013.

À
Câmara Municipal da Serra/ES
Rua Major Pissarra, nº. 245 - Centro - Serra - E.S.

REF.: Contrato nº. 006/2010 - Reajustamento Contratual.

RASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, estabelecida à Av. Ranulpho Barbosa dos Santos, nº 740, salas 201/202 - Bairro Jardim Camburi - Vitória/ES, CEP: 29.090-120,, devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.692.622/0001-41, por intermédio de seu representante legal o Senhor **Osmar Gomes Machado**, Cédula de Identidade nº. 1.196.001 SSP/ES e portador do CPF nº. 691.270.267-87, vem encaminhar o **reajustamento contratual**, em conformidade com a Cláusula Terceira - Do Preço e Reajustamento em consonância com a Lei 8.666/93 conforme abaixo descrito juntamente com a Proposta Comercial, planilhas e demais documentos comprobatórias em anexo.

- Março/2013 - Montante "B" - Anuidade Contratual;
- Maio /2013 - Montante "A" - CCT 2013/2014 SINDUSCON-ES X SINTRACONST);

Diante do acima exposto, pelas razões de fato e de direito relatadas, requer a Vossa Senhoria, que após efetiva análise e sujeição aos preceitos legais, seja determinada por ser uma questão de direito o referido reajustamento que alterou o valor mensal contratual para R\$ 109.648,72 (Cento e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais setenta e dois centavos), conforme demonstrado nas planilhas e demais documentos em anexo.

Atenciosamente,

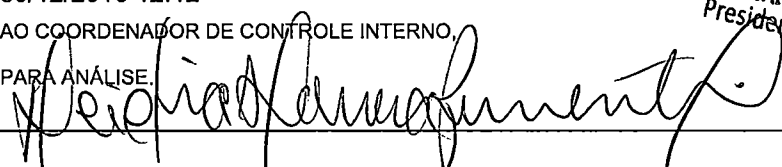
Osmar Gomes Machado
Rastro Construções e Serviços Ltda. - ME.
CREA-ES 10.874 - Osmar Gomes Machado
Sócio Tec. Eletrotécnica - CREA-ES Nº. 7044/TD.




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2103/2015
Requerente: RASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
Assunto: REQUERIMENTO
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Repartição:	PRESIDENCIA
Responsável:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora:	30/12/2016 12:12
Observação:	AO COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO, PARA ANÁLISE.
Ass:	



Destino:

Repartição:	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO
Responsável:	FLAVIO ELIAS FRANCISCO SERRI
Data/Hora:	30/12/2016 12:12
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____